

**1. FINALIDADE**

- 1.1. Definir o procedimento de condução do processo de Investigação Preliminar (IP) e Investigação Preliminar Sumária (IPS).

**2. ABRANGÊNCIA**

- 2.1. Esta norma deve ser observada pela Corregedoria (CORREG) e membros de comissão de IP.

**3. DESCRIÇÃO DO PROCESSO**

- 3.1. A abertura de investigação ocorrerá quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a imediata instauração do processo correccional de natureza complexa, sendo a IP exclusiva para matéria relacionada à pessoa jurídica.
- 3.2. A instauração do processo de IPS poderá ser realizada pelo Corregedor e de IP somente pelo Presidente da CMB ou pessoa por ele delegada, sendo este último por meio de Portaria publicada na intranet, designando pelo menos três membros para a comissão, sendo o presidente empregado lotado na CORREG.
- 3.3. Os processos de investigação preliminar serão abertos pelo Corregedor no sistema SEI, e após a instauração os atribuirá ao Presidente da Comissão, no caso de IP, ou ao empregado da CORREG designado, em se tratando de IPS.
- 3.4. Aberto o processo de investigação, o empregado designado pelo Corregedor, irá efetuar o cadastro em planilha de controle gerencial da CORREG e nos sistemas da Controladoria-Geral da União (CGU).
- 3.4.1. As demais fases do processo até a sua conclusão serão cadastradas em planilha interna e no sistema CGU pelo empregado designado.
- 3.5. A instalação da IP será formalizada por ata de reunião realizada entre os membros designados na Portaria.
- 3.5.1. A reunião de instalação é o primeiro ato da comissão e será agendada pelo presidente da comissão assim que receber os autos do Corregedor.
- 3.5.2. Neste ato os membros devem se manifestar caso existam elementos de impedimento ou suspeição para participação na Comissão a que foram designados.

DISTRIBUIÇÃO CONTROLADA, NÃO FAÇA CÓPIAS

Destinatário: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

- 3.6. As reuniões da comissão serão registradas em atas, que devem detalhar as deliberações adotadas, e poderão ser realizadas de forma virtual com a utilização de recursos eletrônicos.
- 3.7. Deverá ser elaborado planejamento de trabalho pelo empregado designado para IPS, assim como pelo presidente da comissão de IP, deliberado em reunião e acompanhado pelo Corregedor.
- 3.8. A instrução do processo de investigação admite todos os meios legais de provas, tais como: depoimentos de testemunhas, realização de diligências, realização de perícia, além de solicitação de informações aos órgãos internos e externos à CMB.
  - 3.8.1. As solicitações de informações aos órgãos internos serão realizadas por processo SEI ou por mensagem eletrônica elaborada pelo empregado designado ou presidente da comissão.
  - 3.8.2. A solicitação de informação aos órgãos externos será realizada mediante Despacho do Presidente da Comissão Processante, após deliberação pela Comissão, registrada em Ata, e encaminhado à Corregedoria.
  - 3.8.3. Na hipótese de ser necessária a obtenção de provas resguardadas pela reserva de jurisdição ou outros atos em que deve atuar órgão jurídico da instituição, o Corregedor encaminhará o pedido por processo SEI ou por mensagem eletrônica ao Departamento Jurídico (DEJUR).
- 3.9. As informações colhidas durante a instrução serão juntadas ao processo no sistema SEI e/ou sistemas CGU, observando as respectivas classificações de sigilo.
- 3.10. As testemunhas e os informantes, se houverem, deverão ser notificados previamente dos depoimentos/interrogatório, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
  - 3.10.1. Ao iniciar os depoimentos deve-se indagar acerca da existência de relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com o acusado (quando for o caso), além de compromissar a testemunha, alertando-a no sentido de que, está obrigada a dizer a verdade e não omitir a verdade, sob pena de incorrer nas penas do crime de falso testemunho.
- 3.11. O interrogatório/depoimento com registro audiovisual será anexado aos autos com a devida classificação de sigilo, respeitando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
  - 3.11.1. Em caso excepcional de impossibilidade de acesso à plataforma de videoconferência instituída pela CMB, desde que devidamente justificada,

- será disponibilizado espaço físico na CMB para a participação no procedimento ou realizará de forma presencial.
- 3.11.2. Caberá ao responsável designado (IPS) ou Presidente da Comissão (IP), registrar em Ata, citando o número do processo, a data, nome e matrícula dos presentes, o local de participação de cada um e o tempo de duração do depoimento.
- I. O depoimento/interrogatório que ocorra de forma presencial será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo permitido trazê-lo por escrito.
- 3.11.3. O interrogatório/depoimento deverá ser acompanhado por todos os membros da comissão e, no caso da IPS, o empregado designado deverá convidar outro empregado da Corregedoria para participação, sendo vedado tomar depoimento sozinho de testemunha ou informante.
- 3.12. O prazo das investigações poderá ser prorrogado, após solicitação justificada direcionada a autoridade competente antes do encerramento do prazo, mas podem ser reconduzidas findo o prazo, quando necessário à conclusão dos trabalhos
- 3.13. Concluída a instrução, deverá ser elaborado o relatório final que tratará do objeto da investigação, dos fatos apurados, das ações adotadas e das provas utilizadas para construção da conclusão, das possíveis tipificações e, elementos faltantes, se existentes.
- 3.13.1. O relatório final da IPS deverá ser conclusivo e fundamentado, indicando:
- I. Arquivamento da notícia:
- a) quando concluir pela inexistência de indícios de autoria e materialidade quanto à falta disciplinar ou atos lesivos;
- b) quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.
- II. Abertura de Processo de Apuração Direta (AD), quando houver indícios de infração disciplinar de natureza leve e os demais requisitos deste processo estiverem preenchidos;
- III. Abertura de Sindicância (SINDI), quando houver indícios de materialidade de infração disciplinar, mas ainda não tenha sido possível apontar a autoria; ou
- IV. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), quando houver indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar.
- 3.13.2. O relatório final da IPS deverá ser elaborado com a utilização do sistema CGU

- 3.13.3. O relatório final será deverá ser firmado pelo empregado responsável e demais membros da Comissão, quando se tratar de IP, e encaminhado ao Corregedor.
- 3.13.4. O relatório final da IP deverá, da mesma forma, ser conclusivo e fundamentado, indicando:
  - I. Arquivamento da notícia; ou
  - II. Instauração de Processo de Responsabilização Administrativa (PAR).
- 3.14. Caso a análise da IP aponte pela necessidade de instauração do PAR, o relatório final da comissão deverá indicar expressamente as seguintes informações:
  - 3.14.1. nome empresarial e o número do registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica que responderá ao PAR;
  - 3.14.2. descrição do ato lesivo supostamente atribuído à pessoa jurídica;
  - 3.14.3. indicação das provas existentes e que sustentam a conclusão da ocorrência do ato lesivo descrito; e
  - 3.14.4. enquadramento preliminar do ato lesivo nos tipos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, devendo se registrar se há tipificação simultânea com infrações à Lei nº 8.666, de 1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública.
  - 3.14.5. A comissão de PAR a ser designada não ficará vinculada as informações descritas nesse item.
- 3.15. O Corregedor deverá supervisionar a instrução dos processos de investigação e aprovar as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados, além de manifestar-se formalmente sobre o relatório final antes da remessa dos autos à autoridade julgadora.
- 3.16. O Corregedor analisará o processo, podendo solicitar informações complementares antes de enviá-lo à autoridade julgadora, devendo apresentar suas considerações acerca da investigação.
- 3.17. Os autos dos processos de investigação serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.
  - 3.17.1. Caso a autoridade competente entenda pelo arquivamento, o processo retornará à Corregedoria, para realizar o devido arquivamento.
  - 3.17.2. Caso a autoridade competente julgue pela abertura de Sindicância ou processo correccional acusatório, o Corregedor irá solicitar a dois

departamentos distintos a indicação de empregado para atuar como membro em comissão, que deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, elaborando em seguida minuta de portaria que será anexada aos autos.

- 3.17.3. No caso específico da IP, a autoridade instauradora, que, de posse do relatório final da comissão, dará continuidade ao juízo de admissibilidade, poderá determinar motivadamente a realização de novas diligências, o arquivamento ou a instauração de PAR
- 3.17.4. No caso de Apuração Direta, o procedimento será aberto pelo Corregedor.